



# CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

## **JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20250520 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA.

### **DOS FATOS:**

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo de Licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. O motivo da revogação é devido a necessidade de correção do item 4.1 - Termo de Referência - quantitativo e descrição técnicas, que impacta diretamente na formação de preço por parte dos prestadores de serviço interessados.

O texto divulgado está desta forma: “Veículo tipo SPORT UTILITY PICK – UP (SUP), 04 portas, ar-condicionado, com capacidade para transportar 04 passageiros, gasolina ou diesel, cabine dupla com ano de fabricação superior a 2015.”

A aquisição do veículo para 04 passageiros pode haver confusão na formulação da proposta, podendo ser confundida com 4 lugares. Assim, em razão do exposto, a Comissão de Contratação decidiu consignar justificativa para revogação da referida dispensa, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses da Câmara Municipal.

### **RAZÕES DA REVOGAÇÃO:**

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável pelas razões acima mencionadas. Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do Termo de Referência. Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo do item, para elaboração de nova dispensa de licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

## **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Cabe ressaltar que a revogação de uma Licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 71, II e art. 55, § 1º da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Art. 55 (...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação.

Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação da dispensa de licitação quando o aviso do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios



# CÂMARA MUNICIPAL DE **BUJARU**

PALÁCIO LEGISLATIVO VER. FRANCISCO WALTER

que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

## **RECOMENDAÇÕES:**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** da Licitação nº **20250520 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados. Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior.

Câmara Municipal de Bujaru/Pa, 17 de julho de 2025.

---

**CREUZA DO CARMO CHAVES**

Agente de Contratação

Port. Nº 02/2025 - CMB